


 MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
 PRAÇA ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
 01.612.584/0001-19 Exercício: 2020

 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.096.761/0001-38
 Rua Sousa Martins, nº 281 - Centro
 Santa Cruz do Piauí - Piauí

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
441	10.301.0006.2043.0000	Manutenção do Sistema de Saúde do Município	-659,78		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 301	PAB - BLATB			
467	10.301.0006.2047.0000	Manut. do Prog. de Saúde da Família-PSF	-10.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 301	PAB - BLATB			
510	10.303.0006.2062.0000	Manut. do Programa Farmácia Básica	-40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 302	BLAFB			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
539	08.243.0007.2129.0000	Manutenção das atividades do Programa Criança Feliz	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 311 00		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 005	CRIANÇA FELIZ			
551	08.244.0007.2053.0000	Piso Basico Variavel - SCFV	-2.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 311 00		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 020	BL PSB			
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
646	18.122.0003.2009.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	-5.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			

Anulação (-) -139.700,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO, 02 de março de 2020

 VERIDIANO CARVALHO DE MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 866.982.733-68

 MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
 PRAÇA ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
 01.612.584/0001-19 Exercício: 2020

DECRETO Nº 176, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.294

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$270.835,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		270.835,95
02 02 00	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
684	04.122.0002.1003.0000	Ampl.e Rest. do Predio da Prefeitura
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos
	115 990	CESSÃO ONEROSA
686	28.846.0003.0001.0000	Encargos com o Pasep
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos
	115 990	CESSÃO ONEROSA
02 03 00	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
685	12.361.0005.1007.0000	Const. Ampl. e Reforma de Unidades Escolares
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos
	115 990	CESSÃO ONEROSA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	270.835,95
Fontes de Recurso	
990 00	270.835,95

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO, 02 de março de 2020

 VERIDIANO CARVALHO DE MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 866.982.733-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Sousa Martins nº 281 - Centro - CEP. 64.545-000 na cidade de Santa Cruz do Piauí-PI, inscrita no CNPJ nº 07.096.761/0001-38 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antonio Valdir Leal Santos, do outro lado o Sr. Denilson Lopes de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 795.848.293-00 e RG sob nº 1.803.308-SSP-PI, residente a Rua Torquato Neto nº 147 - B. Boa Sorte - Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessor especial em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexa pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem e justificam a contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-fim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco S.A nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO - O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

Denilson Lopes de Sousa *Antonio Valdir Leal Santos*

CLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao arário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, compreendendo o período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Piauí - PI, 01 de Junho de 2020.

Denilson Lopes de Sousa *Antonio Valdir Leal Santos*
 Denilson Lopes de Sousa Antonio Valdir Leal Santos
 Assessor Especial Presidente da Câmara